CAVALEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

CORONAVÍRUS COVID-19

# FUNDOS COMUNITÁRIOS

## FUNDOS COMUNITÁRIOS
### Decreto-Lei nº 10- L/2020 de 26 de Março

Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento.

Em concreto, o Governo determina que a liquidação de incentivos deve ocorrer no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados, podendo ser efectuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

Estas medidas aplicam-se aos programas operacionais e aos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020.




Tiago Rocha Matos
*Advogado*



Álvaro Pinto Marques
*Advogado*



Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.